



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: E6648-94941-A6434



Decisão em Protocolo 00012/2020-9

Protocolo(s): 00642/2020-6

Assunto: Requerimento / Solicitação

Descrição complementar:

Criação: 20/01/2020 18:31

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): DANIEL SANTANA BARBOSA - CPF: 290.080.265-20

DECISÃO EM PROTOCOLO

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte de Contas, dando conta da existência de erro material no que tange ao item **1.5** do Acórdão TC-751/2019, referente ao processo TC-2412/2009, que trata de Tomada de Contas Especial Convertida 2008 na Câmara Municipal de São Mateus.

Conforme o relatado no presente protocolo, houve um erro de ordem material, no item 1.5 do referido acórdão, ao calcular a soma das irregularidades mantidas, quais sejam: **2** (2.355,90 VRTE), **4** (1.656,27 VRTE) e **5** (464,11 VRTE) do voto, houve um equívoco, sendo o valor calculado a menor, 2.476,28 VRTE, quando o valor real corresponde a 4.476,28 VRTE.

Por tratar-se claramente de erro material, informo que o Município de São Mateus deverá efetuar a cobrança no valor correspondente à efetiva soma dos itens mantidos, ou seja, a quantia de 4.476,28 VRTE.

Por fim, ressalto que em razão de já ter ocorrido o trânsito em julgado do processo em referência, há impossibilidade da realização de retificação do Acórdão TC-751/2019.

Após a publicação desta decisão, junte-se aos autos correspondente.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator